

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

BRUNO MANOEL REZENDE

Prefeito Municipal

JAVĂ CASTANHO

Vice-Prefeito

ELANE TAVARES DE OLIVEIRA

Chefe de gabinete

DR. WILDISON LORRAN TELES LOBATO

Procurador Geral do Município

ELTON FERREIRA DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

RIBAMAR DO ESPIRITO SANTO DOS REIS

Secretário Municipal de Finanças

NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS

Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

SAMUEL DOS SANTOS SILVA

Secretario Municipal de Educação

CRISTIANO HENRIQUE DE SOUSA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Saúde

LUCINELMA SILVA DE SOUZA

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres

CLAUDIR LUIZ MARCOLAN

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

IZAIAS CARDOSO DA SILVA

Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

EDINEZ CORREIA FERREIRA

Secretário Municipal de Transporte

LUZIVALDO BARROS DA SILVA

Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços

GERALDO OLIVEIRA LEITE

Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer

PODER LEGISLATIVO

FELIPE CESAR FERNANDES REZENDE

Presidente

GLAUCIO PAULA OLIVEIRA

Vice – Presidente

IUANNE MARY CASTILLO GURJÃO FIGUEIREDO

1ª Secretaria

JOSÉ ANGELO NUNES DA SILVA

2º Secretario

LEANDRO MENDES FERREIRA

Vereador

EDY CARLOS BRAZÃO DA SILVA

Vereador

EDIVAN CAMPOS MENEZES

Vereador

ROSINALDO FARIAS PAIVA

Vereador

ALESSANDRO DE SOUSA DA SILVA

Vereador

EXPEDIENTE: O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração da Prefeitura de Tartarugalzinho. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação, do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site: www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração até 8 (oito) dias após a publicação.

SÚMARIO

Atos do Poder Executivo	Pág.
Decretos	(02)
Leis	(00)
Portarias	(00)
Transparência	(00)
Publicidade	(03)
Resolução	(02)
Extratos.....	(00)
Avisos	(00)

• Esta edição completa do diário é composta de 03 páginas •

ATOS DO PODER EXECUTIVO

D.O.M.T



PREFEITURA
TARTARUGALZINHO
TRABALHANDO O PRESENTE PARA CONSTRUIR O FUTURO

EXTRATO



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº003-GAB/PMT, 10 DE JANEIRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho e,

CONSIDERANDO que o projeto de Urbanização da Orla do Município de Tartarugalzinho se constitui de infraestrutura destinada, dentre outros serviços públicos, a utilidade pública.

DECRETA

Art. 1º - Por força do presente decreto, fica declarada de utilidade pública, a área a seguir descrita e caracterizada localizada no Município de Tartarugalzinho, a saber:

§1º - O perímetro fica estipulado no vértice ESXF-P-1590, de coordenadas N 167.082,9463 m. e E 509.977,4054 m., deste, segue com azimute de 95°26'39" e distância de 15,80 m., até o vértice ESXF-P-1591, de coordenadas N 167.081,4472 m. e E 509.993,1348 m.; deste, segue com azimute de 119°16'24" e distância de 11,57 m., até o vértice ESXF-P-1592, de coordenadas N 167.075,7919 m. e E 510.003,2234 m.; deste, segue com azimute de 134°04'50" e distância de 11,51 m., até o vértice ESXF-P-1593, de coordenadas N 167.067,7829 m. e E 510.011,4937 m.; deste, segue com azimute de 145°52'00" e distância de 98,49 m., até o vértice ESXF-P-1594, de coordenadas N 166.986,2557 m. e E 510.066,7612 m.; deste, segue com azimute de 128°47'20" e distância de 28,46 m., até o vértice ESXF-P-1595, de coordenadas N 166.968,4261 m. e E 510.088,9455 m.; deste, segue com azimute de 110°33'47" e distância de 65,45 m., até o vértice ESXF-P-1596, de coordenadas N 166.945,4386 m. e E 510.150,2227 m.; deste, segue com azimute de 91°48'15" e distância de 22,05 m., até o vértice ESXF-P-1597, de coordenadas N 166.944,7444 m. e E 510.172,2615 m.; deste, segue com azimute de 69°29'12" e distância de 69,44 m., até o vértice ESXF-P-1598, de coordenadas N 166.969,0783 m. e E 510.237,2996 m.; deste, segue com azimute de 159°32'51" e distância de 88,31 m., até o vértice ESXF-P-1599, de coordenadas N 166.886,3305 m. e E 510.268,1594 m.; deste, segue com azimute de 181°50'55" e distância de 71,90 m., até o vértice ESXF-P-1600, de coordenadas N 166.814,4638 m. e E 510.265,8399 m.; deste, segue com azimute de 270°26'33" e distância de 259,39 m., até o vértice ESXF-P-1601, de coordenadas N 166.816,4673 m. e E 510.006,4621 m.; deste, segue com azimute de 356°03'58" e distância de 83,88 m., até o vértice ESXF-P-1602, de coordenadas N 166.900,1524 m. e E 510.000,7073 m.; deste, segue com azimute de 343°35'25" e distância de 10,30 m., até o vértice ESXF-P-1603, de coordenadas N 166.910,0318 m. e E 509.997,7978 m.; deste, segue com azimute de 329°06'55" e distância de 143,51 m., até o vértice ESXF-P-1604, de coordenadas N 167.033,1940 m. e E 509.924,1310 m.; deste, segue com azimute de 58°42'21" e distância de 47,80 m., até o vértice ESXF-P-1605, de coordenadas N 167.058,0221 m. e E 509.964,9754 m.; deste, segue com azimute de 7°01'15" e distância de 4,44 m., até o vértice ESXF-P-1606, de coordenadas N 167.062,4313 m. e E 509.965,5184 m.; deste, segue com azimute de 30°05'21" e distância de 23,71 m., até o vértice ESXF-P-1590, de coordenadas N 167.082,9463 m. e E 509.977,4054 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

EXTRATO



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



RESOLUÇÃO nº 01 de 10 de janeiro de 2023

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Tartarugalzinho, Estado do Amapá, em sua 1ª Seção Ordinária da Gestão 2020/2023, realizada no dia 10.01.2023, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Tartarugalzinho, Estado do Amapá.

O Conselho Municipal de Saúde de Tartarugalzinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por seu Regimento Interno, aprovado em 19 de fevereiro de 2018, Seção 4 Art. 23º- Comissão Permanente e Grupos de Trabalho e:

CONSIDERANDO:

As diretrizes do Conselho Municipal de Saúde de Tartarugalzinho e atribuições conferidas pelo Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, no seu Art.1º. E de acordo com o estabelecido pela Lei 8.142/1992 e Resolução 453/2012.

Considerando a decisão do Conselho Municipal de Saúde de Tartarugalzinho.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR, Aprovado por Unanimidade dos Conselheiros, após a apreciação e análise da solicitação que será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores sobre a eventual Prorrogação Emergencial do Processo Seletivo para Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde com a duração de até 31 dezembro desse corrente ano sendo assegurado pelo Edital 001/2018.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO - AP, 10 de janeiro de 2023.

CRISTIANO HENRIQUE DE SOUSA ASSUNÇÃO
SECRETÁRIO DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
Dec. nº 135/2022-GAB/PMT

BRUNO FERREIRA MELO
CONSELHEIRO MUNICIPAL DE SAÚDE
Dec. nº 160/2020-GAB/PMT

Rua: Presidente Dutra, 696 A, Bairro Centro, CEP: 68.990-000, Email: cms.sus.Tartarugalzinho@gmail.com.
Tartarugalzinho - AP



GABINETE DO PREFEITO

descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr,

tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

§2º - Todos os azimutes acima descritos são geográficos.

Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste decreto.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município poderá invocar caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para o fim do disposto no artigo 15A, da Medida Provisória No 2.183-56, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Art. 4º - O valor da indenização devida ao expropriado (ou proprietário do imóvel), por ocasião da presente desapropriação será estipulado por Laudo Técnico própria de avaliação do Município.

Parágrafo único. Na hipótese de desapropriação processada em âmbito judicial, para fins de indenização ao desapropriado, sempre prevalecerá o valor do imóvel fixado por perito judicial.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente do Município de Tartarugalzinho, Estado do Amapá.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO MANOEL REZENDE
Prefeito Municipal



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**

A Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial no link Diário Oficial.